

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **18/2026** que dispõe de manifestação **Favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **153/2026** de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Excelentíssimos Senhores,

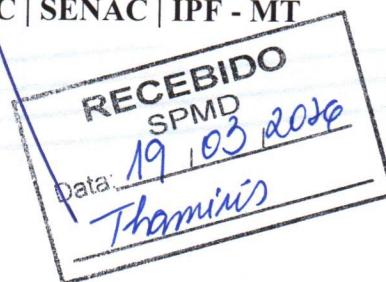
Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 18/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 153/2026**, de autoria do Deputado Carlos Avalone, cuja ementa **“Dispõe sobre o direito à instalação de estação de recarga individual para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”**.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT



**DISPÕE SOBRE O DIREITO À INSTALAÇÃO DE
ESTAÇÃO DE RECARGA INDIVIDUAL PARA
VEÍCULOS ELÉTRICOS EM EDIFICAÇÕES
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE
MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Carlos Avalone, o presente projeto tem por objetivo assegurar ao condômino o direito de instalar, às suas expensas, estação de recarga individual para veículos elétricos em sua vaga de garagem privativa, estabelecendo parâmetros técnicos e condicionantes de segurança para sua implementação.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Inicialmente, importante destacar que trata-se de iniciativa alinhada às tendências contemporâneas de mobilidade urbana sustentável, que busca conferir segurança jurídica a uma realidade já em expansão no país.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente prevista no art. 24 da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao direito urbanístico, consumo e meio ambiente. Ademais, a proposta não invade competência privativa da União, tampouco afronta normas gerais já estabelecidas, limitando-se a suplementar a legislação federal de forma harmônica. No âmbito estadual, a iniciativa também encontra respaldo na competência para legislar sobre assuntos de interesse regional, sobretudo aqueles relacionados ao desenvolvimento urbano e à sustentabilidade.

No tocante à constitucionalidade material, **não se vislumbra qualquer violação** a princípios constitucionais, especialmente os da livre iniciativa e do direito de propriedade. Ao contrário, o projeto prestigia tais fundamentos ao garantir ao condômino o exercício de uso de sua unidade autônoma, desde que observadas normas técnicas e de segurança. Importante destacar que a proposta preserva o equilíbrio nas relações condominiais ao permitir que a convenção estabeleça critérios operacionais, vedando apenas restrições arbitrárias ou desprovidas de fundamentação técnica.

Ademais, a exigência de observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às diretrizes das concessionárias de energia e à instalação por profissional habilitado, com emissão de ART ou RRT, demonstra a preocupação do legislador com a segurança das edificações e dos usuários, afastando riscos estruturais ou elétricos. **Tal cuidado reforça a adequação jurídica e técnica da medida.**

Sob a ótica econômica, destaca-se que o projeto **não impõe custos diretos ao setor produtivo**, tampouco cria obrigações financeiras imediatas aos empreendimentos já existentes, uma vez que a instalação das estações será realizada às expensas do próprio interessado. Quanto aos novos empreendimentos, a exigência de previsão de capacidade elétrica futura configura medida de planejamento, que tende a gerar baixo impacto financeiro incremental quando incorporada ainda na fase de projeto, evitando adaptações mais onerosas no futuro.

Nesse sentido, a proposição, ao invés de representar ônus ao setor imobiliário e ao comércio, pode estimular a valorização dos empreendimentos, alinhando-os às demandas de um mercado cada vez mais voltado à sustentabilidade e à inovação tecnológica. A infraestrutura voltada à eletromobilidade tende a se consolidar como diferencial competitivo relevante, agregando valor aos imóveis e ampliando a atratividade dos estabelecimentos comerciais.

Por fim, ressalta-se que a proposta contribui para a modernização da infraestrutura urbana, incentivando práticas sustentáveis sem impor restrições desproporcionais ou custos excessivos aos agentes econômicos. Ao garantir previsibilidade normativa e segurança jurídica, o projeto favorece tanto os consumidores quanto o setor produtivo.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT posiciona-se **favorável ao projeto de lei nº 153/2026**, por entender que a medida é constitucional, equilibrada sob o ponto de vista econômico e alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso